



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 574**, de 26 de novembro de 1996.

### **Aprova o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 1997 a 2000.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Alpercata, para o Quadriênio 1.997 a 2000, elaborado na forma da Legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas da Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º.** Integram a presente Lei, o anexo das Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

**Art. 3º.** Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

**Art. 4º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as imputações consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, serem criados novos suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 1998 a 2000, estimados a preço de 1.997, serão corrigidos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5º.** Revogam - se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.997.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 26 de novembro de 1996.

**ADÃO ALVES PEREIRA**  
Prefeito

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 26 de novembro de 1996.

*Secretário Municipal de Administração*

---